



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUIZ SUSBTITUTO DE CARREIRA

CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)

Direito Constitucional

ENUNCIADO DA QUESTÃO 13

O Governador do Estado editou decreto disciplinando a criação de um mecanismo de compensação energética aplicável às usinas termelétricas que utilizam combustíveis fósseis instaladas em território estadual. O mecanismo prevê o emprego de uma fórmula, de modo que, após certa quantidade de megawatts produzida, a usina deverá produzir o equivalente a 1% daquele total em energia proveniente de fonte limpa. O decreto prevê a aplicação do mecanismo às licenças existentes e às que serão futuramente expedidas pela Secretaria Estadual do Ambiente, como condicionante específica para a prática do ato administrativo, nos termos da legislação ambiental estadual.

Contra o ato administrativo foram ajuizadas duas demandas. Uma pela Combustão S/A que está com o processo de licenciamento em curso e outra pela Energia S/A que já detém a licença, mas que não quer se submeter ao mecanismo de compensação. Em ambos os casos, aduz-se violação aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e usurpação de competência privativa da União para legislar sobre energia (Art. 22, inciso IV, da Constituição Federal de 1988).

Analise o mérito da impugnação à luz dos dispositivos alegadamente violados.

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

GABARITO DA QUESTÃO 13

É improcedente a alegação de ilegalidade – tendo em vista a possibilidade de o Estado fixar as condicionantes específicas na própria licença, conforme explicitado no enunciado –, de modo que a edição do decreto uniformiza a exigência que já poderia ser feita pela própria secretaria de Estado. Trata-se aqui de limitação imposta pela própria Administração Pública, legítima quando se objetiva fixar interpretação e aplicação de dispositivo legal.

É improcedente a alegação de usurpação de competência legislativa federal, porquanto se trata de matéria ambiental, objeto de competência material comum entre os entes federativos, conforme art. 23, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. A exigência de licenciamento estadual decorre das regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à hipótese, como está dado no enunciado da questão.

Não há violação ao princípio da isonomia, eis que o decreto aplica-se a um ramo específico de produção de eletricidade, com características próprias que justificam o tratamento específico. É fato notório que as usinas termoelétricas são mais poluentes que as usinas comuns. O critério de discriminação empregado, segundo o entendimento da banca, é legítimo.

Não há violação genérica à segurança jurídica, eis que inexistente direito adquirido a regime jurídico. O candidato poderá ressaltar a situação da Energia S/A com base na segurança jurídica e, de modo mais específico, no princípio da proteção da confiança legítima, eis que o cálculo tarifário está alicerçado nos custos que a geradora tem e as condicionantes específicas já haviam sido definidas no momento de expedição da licença. A alteração superveniente das condicionantes específicas da licença é ato que viola o referido princípio. Ambas as respostas foram aceitas.

Assim, o candidato deveria abordar os seguintes tópicos: inexistência de violação ao princípio da legalidade, por se tratar de matéria administrativa; inexistência de usurpação de competência federal, por se tratar de competência material comum; inexistência de violação ao princípio da isonomia, ante a legitimidade do critério de discriminação utilizado; e inexistência de direito adquirido a regime jurídico e/ou ressalva da situação da Energia S/A com base na confiança legítima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUIZ SUSBTITUTO DE CARREIRA

CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)

Direito Constitucional

ENUNCIADO DA QUESTÃO 14

A Assembleia Legislativa de um Estado da Federação instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito voltada à apuração de irregularidades envolvendo os contratos de concessão de linhas de transporte intermunicipais. A Assembleia determinou, por ato próprio, a quebra do sigilo de dados bancários e fiscais de todos os envolvidos, tendo descoberto que certo Deputado Federal patrocinava, de modo ilícito, os interesses de uma das concessionárias junto ao Estado. Ato contínuo, a Comissão expediu ato convocando o Deputado Federal para depor na qualidade de investigado.

Ante o quadro, indaga-se:

- 1. É juridicamente legítima a quebra de sigilo bancário e fiscal realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito estadual?**
- 2. Pode a Comissão Parlamentar de Inquérito estadual investigar e convocar Deputado Federal para depor como testemunha ou investigado, sob pena de condução coercitiva?**

(As respostas devem ser objetivamente fundamentadas).

GABARITO DA QUESTÃO 14

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é legítima a quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico por Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que façam de modo fundamentado, eis que gozam dos poderes próprios das autoridades judiciais, consoante Art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Tais poderes são extensíveis às comissões formadas nas assembleias estaduais, consoante decidiu o Supremo na ACO 730, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 22-9-2004, Plenário, DJ 11 nov. 2005.

O art. 102, I, “b”, atribui o foro por prerrogativa de função ao Deputado Federal, que somente poderá ser processado e julgado perante o Supremo Tribunal Federal. Por ser tratar de uma assembleia estadual, portanto, que exerce poderes próprios das autoridades judiciárias estaduais, entende-se que o membro do Congresso Nacional está fora do seu alcance, por isso incabível a convocação para depor, na qualidade de investigado.

Na qualidade de testemunha, a convocação é viável, sem condução coercitiva. O Art. 3º, da Lei nº 1.579/1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito, remete à disciplina do Código de Processo Penal. Este diploma, por sua vez, em seu Art. 221, caput e § 1º, assevera que o depoimento será tomado mediante ajuste de dia e hora entre a autoridade e o juiz. Admite-se, inclusive, o depoimento por escrito.

Assim, o candidato deveria abordar os seguintes tópicos: a quebra de sigilo é admissível, inclusive pelas assembleias legislativas, consoante permite ao art. 58, § 3º da CF88 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; inviável a investigação de deputado com foro por prerrogativa de função pela Comissão estadual; e possível a convocação como testemunha, embora inviável a condução coercitiva. A banca aceitou, com pontuação integral, respostas parciais neste item.